



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 05 DE ABRIL DE 2022

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E
ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.879, DE
16 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.879, de 16 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os projetos urbanísticos para criação de novos bairros deverão ser realizados durante a revisão do Plano Diretor.

(...)

§ 4º Havendo a necessidade de criação de novos bairros antes da revisão do Plano Diretor, a avaliação será realizada por um Comitê Técnico Multidisciplinar composto por membros dos órgãos afins e, instituído em caráter excepcional, com objetivos, atribuições e prazos específicos previstos em Decreto Municipal.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal nº 4.879, de 16 de junho de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 05 de abril de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal